



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI Nº 002/93

Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial e das Taxas de Serviços Urbanos do Exercício de 1993, e anistia de multas por infrações praticadas nos exercícios anteriores.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Imposto Predial e Territorial Urbano, e as taxas de serviços Urbanos, referente ao exercício de 1.993, poderão ser pagos com descontos de até 30% (Trinta por cento).

Art. 2º - Os débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de Serviços Urbanos, referente a exercício anteriores ao de 1993, poderão ser quitados com anistia total ou parcial respectivos encargos de multa.

Art. 3º - Os créditos tributários mencionados nos art. 1º e 2º serão calculados em UR-Unidade de Referência no dia do correspondente pagamento, de acordo com a Lei Municipal nº 57, de 29 de Dezembro de 1989.

Art. 4º - O Poder Executivo fixará os prazos e as condições para o exercício dos direitos autorizados nos artigos 1º e 2º.

9

Continua..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP 29210 - TEL 5361283

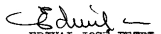


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Continuação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 18 de Fevereiro de 1.993.


EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP 29210 - TEL 5361283